



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATO Nº 333/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA - "BERRO BUSINESS", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA E O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PE - SEBRAE/PE, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 – Centro – Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU**, neste ato representada por seu **Secretário Municipal** o **Sr. DARCÍLIO ALMEIDA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 035.119.224-70, residente e domiciliado nesta cidade de Petrolina – PE, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PE - SEBRAE/PE**, Serviço Social Autônomo, com sede na Rua Tabaiaras, nº 360, Bairro Madalena, Recife-PE, CEP.: 50.750-230, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **09.829.524/0001-64**, neste ato representado por sua representante legal, em conformidade com a Portaria DIREX nº 11/2023 e a Resolução DIREX nº 48/2023, anexas, **Sra. MARA VIVIANE LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, Analista Técnico I, inscrita no CPF/MF sob o n.º 679.160.745-91, portadora do RG nº 04.527.222-09 SSP/BA, residente à Avenida Sebastião Almeida Branco, nº 30, Qd. O, Lt-30, Bairro Pedra do Lord, Juazeiro-BA, CEP 48.901-340, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o fundamento legal do disposto no **Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021** e alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 125/2026 - Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2026** com parecer da lavra do Procuradoria Geral do Município e **Autorizado em 13/04/2026**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação Direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento legal no artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, do **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PE - SEBRAE/PE**, inscrita no CNPJ nº 09.829.524/0001-64, para a prestação de serviços de **CONSULTORIA ESPECIALIZADA - "BERRO BUSINESS"**, durante o **Evento "EXPORAJADA 2026"**, no distrito de Rajada, Petrolina-PE, conforme especificações constantes na Proposta Comercial e Termo de Referência, e demais documentos que compõem o processo conforme Memorando 26.143/2026 originado da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (SEBRAE) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA BERRO BUSINESS.	14141	SERVIÇO	1	R\$ 113.631,30	R\$ 113.631,30
TOTAL GERAL						R\$ 113.631,30

EMPRESA A CONTRATAR	SEBRAE/PE
RAZAO SOCIAL	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SEBRAE/PE
ENDEREÇO	RUA TABAIARES, Nº 360, ILHA DO RETIRO, RECIFE-PE
CNPJ	09.829.524/0001-64

1.2 – A realização da **EXPORAJADA 2026**, programada para o período de 14 a 19 de abril de 2026 no Distrito de Rajada, constitui uma ação estratégica de Estado para o desenvolvimento socioeconômico de Petrolina. O evento consolidou-se como o principal indutor da caprinovinocultura na região, fortalecendo a maior atividade econômica da área de sequeiro. A relevância da feira ultrapassa a exposição comercial, atuando como uma ferramenta essencial de política pública para a geração de emprego e renda no campo e, fundamentalmente, para o combate ao êxodo rural. Através da levar tecnologia, novos mercados e capacitação ao interior, o evento viabiliza a permanência do produtor em sua terra com dignidade e perspectiva de crescimento sustentável.

1.2.1 - A legitimidade institucional do evento é ratificada pelo ordenamento jurídico vigente em múltiplas esferas. A Lei Municipal nº 3.095, de 11 de setembro de 2018, institui a terceira semana de abril como a "Semana de Rajada", integrando o evento ao calendário oficial do município valorizando a identidade cultural local. No âmbito estadual, a Lei nº 16.624, de 13 de setembro de 2019, inclui a Expo Rajada no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Tais dispositivos legais reconhecem a feira como patrimônio imaterial e econômico impondo à Administração Pública o dever de zelar pela sua continuidade e pelo constante aperfeiçoamento técnico das entregas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes requisitos:

2.1 - REQUISITOS TÉCNICOS:

2.1.1 - A consultoria especializada BERRO BUSINESS, trata de uma solução estratégica voltada para a preparação e gestão de feiras de exposição de animais, com foco em caprinos, ovinos e bovinos, tendo o objetivo de apoiar prefeituras e criadores na estruturação de eventos que gerem negócios e valorizem a genética animal e movimentem a economia local.





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

2.1.2 - A metodologia visa atender produtores rurais, prefeituras ou empresas que apoiam a atividades de caprinos, ovinos e bovinos e que desejam elevar a qualidade das feiras e exposições, aumentar a competitividade dos rebanhos através das pistas de competições submetidas as normas das Associações reguladoras e ao MAPA, bem como aperfeiçoar os processos de estruturação e promoção das exposições, com equipe profissional de eventos e feiras agropecuária;

2.1.3 – Para a consecução dos serviços ora contratados, a consultoria deverá cumprir as seguintes etapas estruturais:

Etapa 1: Onboarding (kickoff), Diagnóstico tecnológico e análise situacional para realização da feira
Etapa 2: Elaboração da Projeto Estrutural da feira
Etapa 3: Elaboração das mídias de suporte para divulgação e comercialização do evento e dos animais
Etapa 4: Consultoria para orientação da equipe organizadora (prefeitura ou empresário), prospecção de parceiros e expositores, elaboração do plano de comunicação da exposição
Etapa 5: Prospecção dos criadores expositores com seus rebanhos para participação dos julgamentos das raças
Etapa 6: Consultor especializado, devidamente credenciado as associações das raças a serem julgadas, para avaliação prévia dos animais a serem admitidos nas pistas de julgamento
Etapa 7: Equipe técnica especializada para realização de resenha eletrônica e exames de andrológico e ultrassom

2.1.4 - A contratação do SEBRAE/PE tem como objetivo fortalecer a EXPORAJADA 2026, por meio de consultorias técnicas especializadas, alinhado às diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, pretendendo-se resultados como:

- a) Fortalecimento da marca de empreendimentos rurais na cadeia de caprinos e ovinos;
- b) Projeção do município como polo protagonista para criadores focados em comercialização;

2.1.5 - Além disso, os resultados estimulam a economia via movimentação comercial, adotando boas práticas de bem-estar animal e layout funcional otimizado para resultados mensuráveis:

- a) Fortalecimento da imagem de produtores regionais;
- b) Aumento da lucratividade dos negócios e viabilização do escoamento de produção;
- c) Contribuição na comercialização rural e aproximação comprador-produtor para efetivação de negócios confiáveis.

2.1.6 - A consultoria consolida ciclo virtuoso de melhoria contínua, alinhada a normas das associações, com prospecção de expositores e mídias de divulgação:

- a) Otimização de recursos existentes para feiras rentáveis/sustentáveis;
- b) Geração de inteligência via súmulas de classificação e planilhas de escopo;
- c) Foco em competitividade mercadológica e impacto na cadeia produtiva agropecuária.





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

2.2 - Sustentabilidade:

2.2.1 – A CONTRATADA deverá realizar a execução do objeto em estrita observância aos requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente: Medidas mitigadoras incluem: Redução do uso de papel com digitalização e reuniões virtuais; Reciclagem e descarte adequado de resíduos; Incentivo ao transporte coletivo; Planejamento ambiental para evitar desmatamento e degradação do solo.

2.3 - Da subcontratação:

2.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do artigo 111, caput, da Lei 14.133/2021.

3.2 - O Contratado obriga-se a executar os serviços contratados neste instrumento, em conformidade com as especificações descritas na Proposta Comercial e no Termo de Referência, considerados parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA e CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

4.1 - O valor total do serviço contratado, objeto deste instrumento, é de **R\$ 113.631,30 (Cento e Treze Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Trinta Centavos)**.

4.2 - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS - SEFAZ**, após o efetivo fornecimento do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

4.3 - Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS - SEFAZ**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.4 - O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS - SEFAZ** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.5 - A empresa **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** que esteja em débito para com a **SECRETARIA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

4.7 - A empresa CONTRATADA deverá apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas** (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

4.8 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

4.9 - Eventual alteração de preços em decorrência de **DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO** só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

4.10 - O produto resultante de **1% (um por cento)** sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal 3.763/2025, **PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO**.

4.11 - Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

4.11.1 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência de anualidade.

4.11.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

4.12 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada **do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 64.100 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Ação: 1.3032
Despesa: 872
Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00
Fonte de Recursos: 1500000

5.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. (art. 106, II da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – O **CONTRATADO** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 - O **CONTRATADO** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 - A multa que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 – Constituir-se-ão motivos para extinção do presente instrumento avençado, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todas as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à espécie, e na forma do Art. 138 da referida Lei, sem prejuízos de inclusão, igualmente, às situações previstas das irregularidades dispostas no Art. 155 da mencionada Lei Federal.

7.2 – Ocorrendo rescisão contratual, seu termo, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1 poderão, ainda, ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Impedimento de licitar e contratar;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

8.2 - As sanções previstas a que se refere o item anterior serão aplicadas na forma do estabelecido do Art. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a Multa disposta no item 6.1 anterior.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/2021)

8.4 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.

8.5 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

8.6 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - b.1 - Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;
 - b.2 - Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;
 - b.3 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;
 - b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da **CONTRATADA**;
 - b.5 - Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

8.7 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a prestação dos serviços.

8.8 - Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução, salvo se incorrer em culpa e/ou dolo da **CONTRATADA**.





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

9.2 - Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

9.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

9.5 - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes no TR, proposta e plano de trabalho, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.8 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

9.9 - Verificar se os serviços prestados entregues pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no TR/contrato, proposta e Plano de Trabalho da **CONTRATADA**.

9.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Cumprir rigorosamente o que está avençado neste instrumento e nos documentos integrantes deste.

10.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

10.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços prestados, objeto deste contrato.

10.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da execução do serviço, objeto deste contrato.

10.5 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do serviço, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.6 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a execução do serviço.

10.7 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.8- Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.9 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

10.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.12 – Entregar do serviço, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.

10.13 - Proceder à execução do serviço, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Termo de autorização da **dispensa de licitação** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

10.14 – Executar o serviço solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

10.15 – Manter todas as condições de habilitação **DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL**.

10.16 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

10.16.1 – Responsabilizar pela estrutura necessária para realização da prestação do serviço, sendo a montagem de estandes com área total de 108m², de estande básico, 24m² para o estande do Sebrae, arandelas para iluminação dos stands e outros utensílios complementares para a montagem do evento;

10.16.2 - Acompanhar a realização da ação, com nossos registros fotográficos, atendimento ao público e identificação de novas demandas e consultorias;

10.16.3 - Analisar e tabular os resultados da PESQUISA DE IMPACTO e AVALIAÇÃO DO EVENTO, que será aplicada pela prefeitura, junto aos expositores;





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

10.16.4 - Realizar Orientações Técnicas no stand institucional do Sebrae.

10.16.5 - Realizar consultoria para acompanhamento dos produtores e orientações técnicas com a finalidade de torna-los aptos à participação da feira, bem como de capacitá-los e facilitar o acesso ao mercado.

10.16.6- Realizar Diagnóstico Situacional: Ata de reunião de onboarding e de alinhamento inicial, contendo as informações a ações definidas.

10.16.7- Realizar relatório contendo as informações sobre os pontos fortes, bem como os pontos de melhorias com as devidas ações a serem ajustada, Registro fotográfico evidenciando as reuniões e visitas in loco, e ata assinada pelo interlocutor demandante

10.16.8- Realizar consultoria orientação equipe organizadora: Relatório contendo as informações das atividades desenvolvidas, evidenciadas com registro fotográfico.

10.16.9 - Realizar consultoria para prospecção dos criadores expositores e rebanhos: Planilha contendo o escopo do trabalho (ações a serem priorizadas).

10.16.10- Realizar consultoria especializada para avaliação técnica dos rebanhos: Súmula com resultado da classificação dos animais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizada pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo do Decreto Municipal nº 130/2023;





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

11.7 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

11.7.1 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

11.7.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

11.7.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, anexo V).

11.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

11.7.5 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

11.8 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de aditivos, apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

11.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

11.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

11.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

11.9.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

11.9.3 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

11.9.4 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

11.10 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

11.11 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a **Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais de Nº 130/2023, e 131/2023 e 005/2024**, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.





SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Petrolina, ___ de _____ de 2026.

DARCÍLIO ALMEIDA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDRU
CONTRATANTE
(Assinatura Eletrônica)

MARA VIVIANE LIMA DE ALMEIDA
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PE - SEBRAE/PE
CONTRATADA
(Assinatura Eletrônica)

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Contrato_333_2026_DL_012_2026_SEDRU

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=9F-D2-97-0C-7D-52-F7-36-55-48-63-F6-2C-89-6A-92-A2-F4-26-F4> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 9F-D2-97-0C-7D-52-F7-36-55-48-63-F6-2C-89-6A-92-A2-F4-26-F4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Mara Vivianni Lima de Almeida - 679.*.***-91 - 14/04/2026 08:33:41**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AFD-AC69-E017-6602

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO MARTINS COELHO (CPF 039.XXX.XXX-95) em 14/04/2026 08:40:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DARCILIO ALMEIDA DIAS FILHO (CPF 035.XXX.XXX-70) em 14/04/2026 08:41:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA JHAMILI CARVALHO DE LIMA (CPF 059.XXX.XXX-47) em 14/04/2026 08:42:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6AFD-AC69-E017-6602>